

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.042**

**DE 9 DE MAIO DE 2016.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.986, de 1º de julho de 2015.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas expressas na Resolução GPGJ nº 1.986/2015, relativas ao exercício das funções eleitorais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – O inciso IV do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.986, de 1º de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - (...)*

*(...)*

*IV - não estar respondendo a processo disciplinar ou não ter sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o prazo de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada."*

**Art. 2º** – O art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.986, de 1º de julho de 2015, fica acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

*"Art. 2º - (...)*

*(...)*

*§ 3º - A Promotoria Eleitoral cujo titular estiver afastado voluntariamente do exercício de suas funções por prazo superior a 90 (noventa) dias, a qualquer título, incluindo férias e licenças, será disponibilizada por novo período de 2 (dois) anos, observado o disposto no parágrafo anterior."*

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2016.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça